

# REFORMA TRIBUTÁRIA

O Senado Federal aprovou a PEC 45/2019, com modificações. O texto agora retornará à Câmara dos Deputados para nova apreciação. Por isso, o time tributário do PSG Advogados preparou um resumo atualizado, com os principais aspectos desse novo modelo de tributação.

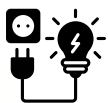
## PRINCIPAIS MUDANÇAS

### IMPOSTO SELETIVO

Foram promovidas alterações na redação do art. 153, inciso VIII, que trata do Imposto Seletivo.



- Agora, de acordo com o texto aprovado pelo Senado Federal, o IS incidirá uma única vez sobre a **produção, extração, comercialização ou importação** de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da Lei Complementar.



- O texto, ainda, prevê que o IS **não incidirá sobre as exportações, nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações**. Poderá incidir, contudo, sobre derivados de petróleo, combustíveis e minerais, bem como sobre armas e munições, exceto quando, nesse último caso, destinadas à administração pública.



- Na **extração**, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a **alíquota máxima corresponderá a 1% do valor de mercado do produto**.

# PRINCIPAIS MUDANÇAS

## REGIMES ESPECÍFICOS DE TRIBUTAÇÃO

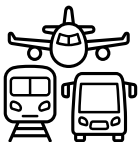
Foram acrescentados aos regimes específicos de tributação, que serão estabelecidos por Lei Complementar:



**Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional**, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais.



**Serviços de saneamento e de concessão de rodovias**, que preverá a desoneração do imposto na aquisição de bens de capital, bem como hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento.



**Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo**, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento.



**Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações**, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento.

# PRINCIPAIS MUDANÇAS

## REGIMES ESPECÍFICOS DE TRIBUTAÇÃO

Foram acrescentados aos regimes específicos de tributação, que serão estabelecidos por Lei Complementar:



Além dos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, **foram acrescentadas ao regime específico as agências de viagens e de turismo, bem como a atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol (SAF).**



**Bens e serviços que promovam a economia circular,** visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais.



**Operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, inclusive o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE),** podendo prever alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, bem como hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento.

# PRINCIPAIS MUDANÇAS

## CASHBACK AO CONSUMIDOR DE BAIXA RENDA

Será instituído regime de **Cashback nas operações com fornecimento de energia elétrica e com gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) ao consumidor de baixa renda**, podendo a Lei Complementar determinar que seja calculado e concedido no momento da cobrança da operação.

## ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

As leis instituidoras do IBS e da CBS estabelecerão mecanismos para manter o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio, através de instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros. **A novidade é que, subsidiariamente, a CIDE poderá incidir sobre a importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na região da ZFM ou nas áreas de livre comércio, mas que estejam fora dessas áreas incentivadas.**

A vedação à concessão de incentivos e benefícios fiscais na ZFM ficará restrita a armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quando destinados ao consumo interno na região ou produzidos com utilização de matérias-primas de fauna e flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

## DESONERAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL

**A Lei Complementar disporá sobre a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes**, que poderá ser implementada por meio de crédito integral e imediato do imposto, diferimento ou redução em 100% da alíquota.

# PRINCIPAIS MUDANÇAS

## UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE IPI, PIS E COFINS

A versão da PEC aprovada pelo Senado Federal suprimiu uma lacuna que existia no texto original, **ao prever a necessidade de edição de Lei Complementar para disciplinar a forma de utilização dos créditos, inclusive presumidos, também do IPI, do PIS e da COFINS**, não apropriados ou não utilizados até a extinção, mantendo-se, aos créditos que cumpram os requisitos, a permissão para compensação com outros tributos federais, inclusive CBS, ou ressarcimento em dinheiro.

## FUNDOS SOBRE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMI-ELABORADOS

Embora o relatório inicialmente apresentado tenha previsto a manutenção dos fundos estabelecidas como condição ao diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado somente até dezembro de 2032, foi acatada a Emenda nº. 769, para reestabelecer o a cobrança até dezembro de 2043.

**A novidade é que a alíquota ou percentual da contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023.**



# PRINCIPAIS MUDANÇAS

## HIDROGÊNIO VERDE



É atribuição do Poder Público **manter regime fiscal favorecido para o hidrogênio verde, junto com os biocombustíveis, na forma da Lei Complementar**, com o objetivo de lhes assegurar tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.

## CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A “**Cesta Básica Nacional**”, com base na qual certos alimentos, que serão futuramente definidos em Lei Complementar, terão a alíquota do IBS e da CBS zerada, **passará a considerar a diversidade regional e cultural da alimentação do País.**

Foi criada a “Cesta Básica Estendida”. Pelo regime estendido, os **alimentos destinados ao consumo humano que não forem beneficiados com a redução de 100%, poderão contar, contudo, com a redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS**, sem prejuízo da criação de um mecanismo de Cashback.



# PRINCIPAIS MUDANÇAS

## REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS

Além dos já anteriormente previstos, foram acrescentados aos regimes beneficiados pela redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS os seguintes itens:



- **Produtos de limpeza** que, junto com os produtos de higiene pessoal, deverão majoritariamente serem consumidos por famílias de baixa renda como condição para o regime diferenciado.



- Passa a fazer parte do regime diferenciado as **atividades de comunicação institucional e de produção de eventos**, com desconto de 60%, no mesmo inciso reservado para produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas.



- Previsão expressa no sentido de que entre os **medicamentos beneficiados com a redução de 60%**, **incluem-se as composições para nutrição enteral ou parental e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo.**



- Entre os alimentos destinados ao consumo humano beneficiados com a redução de 60% **incluem-se os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.**

# PRINCIPAIS MUDANÇAS

## REDUÇÃO DE 100% DAS ALÍQUOTAS

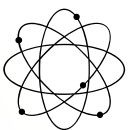
Foram acrescentados aos produtos e serviços que serão beneficiados com redução de 100% das alíquotas do IBS e da CBS os seguintes itens:



- **Aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração** direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **bem como pelas entidades de assistência social, utilizados em suas finalidades essenciais.**



- **Automóveis** de passageiros, conforme critérios e requisitos estabelecidos em lei complementar, **quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista ou por motoristas profissionais, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).**



- Serviços prestados por **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.**

## REDUÇÃO DE 30% PARA PROFISSÃO INTELLECTUAL

Outra novidade é que a Lei Complementar estabelecerá as operações beneficiadas com **redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS** para prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional (ex. Advogados, Médicos, contadores, etc.)



# PRINCIPAIS MUDANÇAS

## PONTOS ATENÇÃO:

### 1) PERSE

Foi suprimida do texto da PEC 45/2019 a redução em 100% da alíquota da CBS para o PERSE até 02/2027, sem, contudo, revogação da Lei em vigência sobre o assunto.

### 2) REGIME RESTRITO AO TRANSPORTE COLETIVO

De acordo com o texto aprovado pelo Senado, a redução de 60% que se aplicava para transporte coletivo em geral, **ficará restrita ao serviço de transporte público coletivo de passageiros**, rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.

**Mantida a possibilidade de isenção, que agora também se restringirá ao serviço de transporte público coletivo.**

### 3) POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO REGIME DIFERENCIADO

Os regimes diferenciados, que concedem redução de 100% ou 60% nas alíquotas, de acordo com o texto aprovado pelo Senado, **serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão.**

# PRINCIPAIS MUDANÇAS

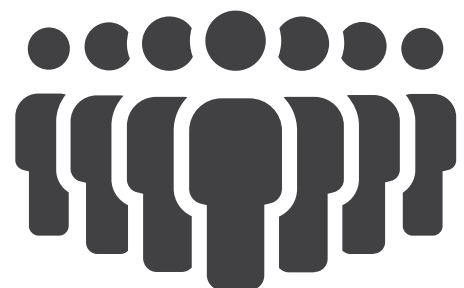
## COMITÊ GESTOR DO IBS

Em substituição ao Conselho Federativo, previsto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, **fica criado o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços**, com as seguintes competências:

- Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;
- Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Decidir o contencioso administrativo

Além disso, o Comitê Gestor do IBS, a administração tributária da União e a Procuradoria da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas ao IBS e a CBS, com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos.

A Lei Complementar poderá prever, ainda, a integração do contencioso administrativo relativo ao IBS e a CBS.



## DÚVIDAS?

Entre em contato conosco:



**Marcelo Guaritá Borges Bento**  
Agronegócio · Societário · Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
🌐 | ✉ marcelo@psg.adv.br



**Jéssica Garcia Batista**  
Societário · Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
🌐 | ✉ jessica@psg.adv.br



**Manuel Eduardo Cruvinel Machado Borges**  
Agronegócio · Contratual · Imobiliário · Societário · Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
🌐 | ✉ manuel.borges@psg.adv.br



**Eduardo Ramos Viçoso Silva**  
Societário · Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
🌐 | ✉ eduardo@psg.adv.br



**Filipe Harzer Gomes Almeida**  
Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
🌐 | ✉ filipe.almeida@psg.adv.br



**Tiago Laguna Paim**  
Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
🌐 | ✉ tiago.paim@psg.adv.br

